processo.rio 1267 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Rio PREFEITURA | SAÚDE

MINUTA DO CONTRATO 2508162/2025.

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, como CONTRATANTE, e a **MOORE ENGENHARIA LTDA**, como CONTRATADA, para a execução de obras e/ou serviços de engenharia, na forma abaixo.

Aos dias 08 do mês de JANEIRO do ano de 2026, na **Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 sala 814, Bl 1 do CASS, Cidade Nova, Rio de Janeiro**, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** inscrito no CNPJ sob o nº. 42.498.733/0001-48, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado por **DANIEL LOPES DA MATA, Subsecretário de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência**, e a sociedade **MOORE ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua João Catarina, nº. 191 – Bairro: Centro, Itaperuna/RJ, CEP: 28.300-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 35.110.727/0001-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **HEYTOR ALBERTO VALENTE MOORE,** na qualidade de **Sócio,** portador do RG nº. 080124092 Detran/RJ, e inscrito no CPF. 080.975.317-04 têm justos e acordados o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA CO-SMS Nº 90044/2025**, realizado por meio do processo administrativo nº **SMS-PRO-2024/07923**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº**

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

processo.rio 1268 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

2.816/1999, pela **Lei Municipal nº 4.352/06** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 33.971/11, 46.195/2019, 49.415/2021 e 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022,**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato são as **obras de reforma do esgotamento da cozinha, manutenção, necrotério e entorno externo, no Hospital Municipal Miguel Couto, no município do Rio de Janeiro, localizadas na área de planejamento, 2.1 : situada à rua Mario Ribeiro, 117 – Gávea – Rio de Janeiro**, sob regime da **Empreitada por Preço Unitário**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico (Anexo I) e/ou, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços e do Memorial Descritivo do processo administrativo nº **SMS-PRO-2024/07923**.

Parágrafo Primeiro – As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº **SMS-PRO-2024/07923**, no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

processo.rio 1269 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 228.388,63 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos)**, cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls. 891/892, do processo administrativo n° **SMS-PRO-2024/07923**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo II-A**), observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição da obra executada será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão da(s) obras efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de saúde esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de fatura ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da representação válida desses documentos.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Oitavo – Será retida a título de garantia complementar da perfeita execução e funcionamento das obras ou os serviços, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.

Parágrafo Nono – A garantia complementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), às fls. 310, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po\ [(I–Io)/Io]$

Onde:

R = valor do reajuste;

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

processo.rio 1271 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – **Caso o serviço seja por escopo**, a CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas da obra que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até **90 (noventa) dias**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços/obras caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Saúde. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões,

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços/obas contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/obras contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a) HEYTOR ALBERTO VALENTE MOORE, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES

As medições obras obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II-A), que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Não serão considerados nas medições quaisquer obras executadas, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo II), ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Terceito – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras realizadas, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo II), poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato e nem transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, **devidamente justificadas e mediante prévia autorização do CONTRATANTE**, as quantidades referidas no caput desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento), por item, da quantidade primitiva, ou

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

processo.rio 1274 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

substituídos, total ou parcialmente, por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido por meio da seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

Onde:

PUII – Preço Unitário do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento;

PO – Preço da obra na data do orçamento;

PLO – Preço da Licitante para a Obra referido à data do documento;

PUEII – Preço Unitário (SCO-RIO) do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo II), e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Quarto – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

a) a contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

processo.rio 1275 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

indispensáveis e pertinentes;

b) a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo – Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

a) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

b) por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

c) por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de ***Carta Fiança Bancária*** no valor de **R$ 3.425,82 (três mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos)** equivalente a ***1,5%*** do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Saúde se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

processo.rio 1276 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

✓ **Modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):**

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar–se–á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **90 (noventa) dias** para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

processo.rio 1277 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 459 do RGCAF**.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo II-A**).

Parágrafo Segundo – O prazo de execução das obras poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – No caso de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O período de conservação por conta da CONTRATADA será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar do aceite provisório, na forma do art. 462 do RGCAF, sem prejuízo da garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II-A).

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

processo.rio 1278 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global das obras contratadas, que são:

até o 30 dias corridos, até o 30 dias corridos.
até o 30 dias corridos, até o 60 dias corridos.
até o 30 dias corridos, até o 90 dias corridos.
até o 30 dias corridos, até o 120 dias corridos
até o 30 dias corridos, até o 150 dias corridos
até o 30 dias corridos, até o 180 dias corridos
até o 30 dias corridos, até o 210 dias corridos
até o 30 dias corridos, até o 240 dias corridos
até o 30 dias corridos, até o 270 dias corridos

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS.

As obras deste objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de ***Empreitada por Preço Unitário***, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo, do processo administrativo n° **SMS-PRO-2024/07923**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – realizar as obras de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo (fls. 741/753) e na Proposta;

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

processo.rio 1279 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

II - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços/obras até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

processo.rio 1280 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade das obras executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, assim como pelo refazimento da obra e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII – observar o disposto nos **Decretos Municipais nº 21.682/02, 23.103/03 e 27.715/07 e suas alterações posteriores**, no que couber.

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

processo.rio 1281 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, às fls. 921, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

processo.rio 1282 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

processo.rio 1283 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

processo.rio 1284 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços/obras não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços/obras não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente Contrato será recebido:

a) provisoriamente, na forma dos art. 501 a 504 do RGCAF e do art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma dos arts. 501 a 503 e 505, todos do RGCAF e do art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solic e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela prefeita execução do Contrato.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

processo.rio 1285 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, s Secretria poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,5% (cinco décimo por cento) por dia útil **sobre o valor do Contrato**, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso na execução dos obras;

2) 0,**05% (cinco décimos por cento)** por dia útil **sobre o valor do Contrato**, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso na execução dos obras.

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do obra, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

processo.rio 1286 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

5) 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços/obras contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

processo.rio 1287 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

processo.rio 1288 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Saúde e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

processo.rio 1289 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

processo.rio 1290 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução das obras ora contratadas correrão à a ser empenhado à conta do orçamento do exercício 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

processo.rio 1291 Secretaria Municipal de Saúde / SMS

condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2026.

DANIEL LOPES DA MATA
Matrícula: SMS3598109
Subsecretário de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência
Secretaria Municipal de Saúde

gov.br Documento assinado digitalmente
HEYTOR ALBERTO VALENTE MOORE
Data: 07/01/2026 03:43:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HEYTOR ALBERTO VALENTE MOORE
CPF. 080.975.317-04
Sócio
MOORE ENGENHARIA LTDA

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

processo.rio
1292
Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Rio PREFEITURA | SAÚDE

ANEXO I

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde
Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária
Coordenadoria Técnica de Avaliação de Tecnologia em Saúde e Insumos Estratégicos
Coordenação de Engenharia e Arquitetura
Gerência de Projetos de Arquitetura
I/VISA-RIO/CTATS/CEA/GEMP

ANEXO II – A

ORÇAMENTO E CRONOGRAMA

Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Sala 713 - Cidade Nova
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.211-901
Telefones: (21) 3971-1446
E-mail: smsgem@gmail.com

Rio

EMITIDO EM 19/02/2025 16:43:15

S/IVISA-RIO - INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

ORÇAMENTO DE OBRA/SERVIÇO

Código da Obra/Serviço:	8.827
Processo:	SMS-PRO-2024/07923
Ano/ Mes de referencia:	2024/11
Prazo de Execução:	90 Dias Corridos
EAP:	EAP UNICA
Aplicação de Percentuais:	VARIACÃO
Tipo de Preço SCO:	DESONERADO
Obra / Serviço:	EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO DA ÁREA NAS PROXIMIDADES DA COZINHA, MANUTENÇÃO E NECROTÉRIO DO HOSPITAL MIGUEL COUTO

LOCAL DA OBRA / SERVIÇO

AP	RA	BAIRRO	LOGRADOURO	COMPLEMENTO
21 - AP 2.1	6 - Lagoa	GAVEA	RUA MARIO RIBEIRO	Nº 117, RJ, 22430-160

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

processo.rio
1293
Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Código: 8.827 Processo: SMS-PRO-2024/07923 Ano/Mês de referência: 2024/11 BDI(%): 18

Obra / Serviço: EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO DA ÁREA NAS PROXIMIDADES DA COZINHA, MANUTENÇÃO E NECROTÉRIO DO HOSPITAL MIGUEL COUTO

Sistema: SISTEMA UNICO
SubSistema: SUBSISTEMA UNICO
Planilha: ESGOTAMENTO SANITÁRIO HOSPITAL MIGUEL COUTO

SE - SERVICOS DE ESCRITORIO, LABORATORIO E CAMPO

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)	Percentual(%) (A)
1	SE24600250(A)	Fornecimento de projeto executivo de instalacao de esgoto sanitario e aguas pluviais em Autocad aprovado pela concessionaria, em predios hospitalares com ate 4000m2 de area.(desonerado)	m2	159,64	31,57	5.039,83	1,9529
				Total da Categoria		5.039,83	

MT - MOVIMENTO DE TERRA

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)	Percentual(%) (A)
2	MT04050050(I)	Escavacao manual de vala em material de 1a categoria (areia, argila ou picarra), ate 1,50m, exclusive escoramento e esgotamento.(desonerado)	m3	138,07	33,02	4.559,07	1,7666
3	MT04050100(I)	Escavacao manual de vala em material de 1a categoria (areia, argila ou picarra), acima de 1,50m ate 3m de profundidade, exclusive escoramento e esgotamento.(desonerado)	m3	24,20	74,30	1.798,06	0,6967
4	MT04350100(B)	Escoramento simples, fechado, de vala de pouca profundidade, inclusive fornecimento dos materiais (pecas de madeira serrada – 1 a 13" e 3" a 6").(desonerado)	m2	424,40	131,28	55.715,23	21,5895
5	MT14050100(I)	Compactacao de aterro em camadas de 15cm, com maco.(desonerado)	m3	17,10	46,23	790,53	0,3063
6	MT14050250(I)	Reaterro de vala, compactado a maco, em camadas de 30cm de espessura maxima, com material de boa qualidade.(desonerado)	m3	144,25	34,67	5.001,14	1,9379
				Total da Categoria		67.864,03	

TC - TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)	Percentual(%) (A)
7	TC04350100(I)	Transporte de carga de qualquer natureza, exclusive as despesas de carga e descarga tanto d espera do caminhao coma de servente ou equipamento auxiliar, em media velocidade (Vm=40Km/h), em Caminhao de Carroceria Fixa a oleo diesel, com capacidade util de 7,5t.(desonerado)	t.Km	410,40	1,45	595,08	0,2306
8	TC04100050(I)	Transporte horizontal de material a granel em carrinho de mao, inclusive carga a pa.(desonerado)	t.dam	566,12	4,46	4.398,09	1,7042

Código: 8.827 Processo: SMS-PRO-2024/07923 Ano/Mês de referência: 2024/11 BDI(%): 18

Obra / Serviço: EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO DA ÁREA NAS PROXIMIDADES DA COZINHA, MANUTENÇÃO E NECROTÉRIO DO HOSPITAL MIGUEL COUTO

Sistema: SISTEMA UNICO
SubSistema: SUBSISTEMA UNICO
Planilha: ESGOTAMENTO SANITÁRIO HOSPITAL MIGUEL COUTO

TC - TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)	Percentual(%) (A)
9	TC09050150(I)	Carga manual e descarga mecanica de material a granel (agregados, pedra-de-mao, paralelos, terra e escombros, compreendendo os tempos para carga, descarga e manobras do Caminhao Basculante a oleo diesel, com capacidade util de 6t, empregando 2 serventes na carga.(desonerado)	t	13,68	24,35	333,10	0,1251
				Total da Categoria		5.326,27	

SC - SERVICOS COMPLEMENTARES

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)	Percentual(%) (A)
10	SC04100400(I)	Demolicao, com equipamento do ar comprimido, de pavimentacao de concreto asfaltico, com 10cm de espessura, inclusive afastamento lateral dentro do canteiro de servicos.(desonerado)	m2	116,80	28,66	3.347,75	1,2945
11	SC14050550(I)	Saibro, inclusivo transporte ate 20Km. Fornecimento.(desonerado)	m3	144,25	120,03	17.310,00	6,7978
				Total da Categoria		20.657,75	

DR - GALERIAS, DRENOS E CONEXOS

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)	Percentual(%) (A)
12	DR04430150(I)	Tubo de PVC rigido (NBR-7362), tipo Vinilfort ou similar, para coletor de esgoto sanitario, com diametro nominal de 200mm, compreendendo carga e descarga, oralocacao na vala, rechegamento e reaterro ate a geratriz superior do tubo, inclusive anel de borracha. Fornecimento e assentamento.(desonerado)	m	114,00	78,59	8.959,26	3,4717
13	DR19150052(B)	Poco de visita para coletor de esgoto sanitario, em aneis de concreto pre-moldado, diametro 1100mm, sem chamine, profundidade util de 1,40m, conforme as especificacoes da CEDAE, inclusive degraus de ferro fundido, exclusive tampao de ferro fundido.(desonerado)	un	2,00	3.103,53	6.207,06	2,4052
14	DR19150055(B)	Poco de visita para coletor de esgoto sanitario, em aneis de concreto pre-moldado, diametro 1100mm, com capoeira e chamine de diametro 600mm, profundidade util de 1,50m, conforme as especificacoes da CEDAE, inclusive degraus de ferro fundido, exclusive tampao de ferro fundido.(desonerado)	un	2,00	3.779,23	7.558,46	2,9283

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

processo.rio
1294
Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Rio PREFEITURA | SAÚDE

S/VISA-RIO - INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

Código: 8.827 Processo: SMS-PRO-2024/07923 Ano/Mês de referência: 2024/11 BDI(%): 18

Obra / Serviço: EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO DA ÁREA NAS PROXIMIDADES DA COZINHA, MANUTENÇÃO E NECROTÉRIO DO HOSPITAL MIGUEL COUTO

Sistema: SISTEMA UNICO
SubSistema: SUBSISTEMA UNICO
Planilha: ESGOTAMENTO SANITÁRIO HOSPITAL MIGUEL COUTO

OR - GALERIAS, DRENOS E CONEXOS

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)	Percentual(%)
15	OR19150084(B)	Poco de visita para coletor de esgoto sanitario, em aneis de concreto pre-moldado, diametro 1100mm, com capoeira e chaminé de diametro 600mm, profundidade util de 1,60m, conforme as especificacoes da CEDAE, inclusive degraus de ferro fundido, exclusive o tampao de ferro fundido.(desonerado)	un	2,00	3.831,50	7.663,00	2,9664
16	OR19150074(B)	Poco de visita para coletor de esgoto sanitario, em aneis de concreto pre-moldado, diametro 1100mm, com capoeira e chaminé de diametro 600mm, profundidade util de 2,00m, conforme as especificacoes da CEDAE, inclusive degraus de ferro fundido, exclusive tampao de ferro fundido.(desonerado)	un	1,00	4.627,30	4.627,30	1,7911
17	OR19150077(B)	Poco de visita para coletor de esgoto sanitario, em aneis de concreto pre-moldado, diametro 1100mm, com capoeira e chaminé de diametro 600mm, profundidade util de 2,30m, conforme as especificacoes da CEDAE, inclusive degraus de ferro fundido, exclusive tampao de ferro fundido.(desonerado)	un	1,00	4.758,21	4.758,21	1,8426
18	DR34052290(I)	Tampao de ferro fundido completo, articulado, pesado, de 0,62m de diametro, tipo aviende, assentado com argamassa de cimento e areia no traco 1:4 em volume. Fornecimento e assentamento.(desonerado)	un	8,00	536,87	4.294,96	1,6643
19	DR34102156(I)	Grelha de ferro fundido, para canaleta, com 0,40m de largura. Fornecimento e colocacao.(desonerado)	m	1,50	292,94	470,30	0,1822
20	DR54050456(A)	Embasamento de tubulacao, feito com po-de-pedra.(desonerado)	m3	7,96	216,14	1.724,79	0,6684
					Total da Categoria	48.263,34	

BP - PAVIMENTACAO

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)	Percentual(%)
21	BP04050050(I)	Base de brita corrida, inclusive fornecimento dos materiais, medida apos a compactacao.(desonerado)	m3	11,40	199,65	2.276,01	0,8819
22	BP04050103(A)	Camada de obturacao (colchao) de po-de-pedra, espalhado e comprimido mecanicamente, medida apos compressao.(desonerado)	m3	5,70	196,97	1.122,72	0,4351
23	BP04050408(A)	Imprimacao de base de pavimentacao, conforme Caderno de Encargos - PCRJ.(desonerado)	m2	114,00	14,04	1.600,56	0,6202

Rio PREFEITURA | SAÚDE

S/VISA-RIO - INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

Código: 8.827 Processo: SMS-PRO-2024/07923 Ano/Mês de referência: 2024/11 BDI(%): 18

Obra / Serviço: EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO DA ÁREA NAS PROXIMIDADES DA COZINHA, MANUTENÇÃO E NECROTÉRIO DO HOSPITAL MIGUEL COUTO

Sistema: SISTEMA UNICO
SubSistema: SUBSISTEMA UNICO
Planilha: ESGOTAMENTO SANITÁRIO HOSPITAL MIGUEL COUTO

BP - PAVIMENTACAO

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)	Percentual(%)
24	BP04050450(B)	Regularizacao de subleito, conforme Caderno de Encargos - PCRJ. O preco indeniza as operacoes de execucao e transporte de agua e se aplica a area efetivamente regularizada, exclusive transporte e escavacao de corretivos.(desonerado)	m2	114,00	1,65	188,10	0,0729
25	BP09050100(A)	Concreto betuminoso usinado a quente, para camada de rolamento, de acordo com as especificacoes da PCRJ, exclusive transporte da usina para a pista e espalhamento da mistura.(desonerado)	t	13,68	558,71	7.643,15	2,9617
26	BP09050220(I)	Espalhamento manual e compactacao mecanica de concreto asfaltico usinado a quente, ou de pre-misturado, exclusive fornecimento de todos os materiais.(desonerado)	t	13,68	6,48	88,64	0,0343
					Total da Categoria	12.919,18	

ET - ESTRUTURAS

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)	Percentual(%)
27	ET04600220(I)	Concreto armado, executado com concreto dosado para uma resistencia caracteristica a compressao de 25MPa, incluindo misturas para 1m3 de concreto, preparado segundo o item ET 05.20.0200, e colocacao segundo o item ET 05.25.0706: 12m2 de area moldada de formas segundo o item ET 15.10.0100: 80Kg de aco CA-50A, inclusive mao-de-obra para corte, dobragem, montagem, tratamento de juntas de concretagem conforme o item 4.16.8 da (NBR-10839), e colocacao nas formas, exclusive escoramento. A utilizacao deste item e recomendada para quantidades inferiores a 20m3.(desonerado)	m3	3,55	2.914,14	10.345,19	4,0087
					Total da Categoria	10.345,19	

RV - REVESTIMENTOS

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)	Percentual(%)
28	RV14050100(I)	Base suporte ou contrapiso, executado com concreto magro, na espessura de 5cm, no traco 1:3:3, em volume, com juntas formando quadros de (1x1)m, com sarrafos de madeira serrada, incorporados, inclusive preparo do terreno, compactacao do solo a maco.(desonerado)	m2	5,48	47,44	259,92	0,1004

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

processo.rio
1295
Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Rio PREFEITURA | SAÚDE

Código: 8.827 Processo: SMS-PRO-2024/07923 Ano/Mês de referência: 2024/11 BDI(%): 18
Obra / Serviço: EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO DA ÁREA NAS PROXIMIDADES DA COZINHA, MANUTENÇÃO E NECROTÉRIO DO HOSPITAL MIGUEL COUTO

Sistema: SISTEMA UNICO
Subsistema: SUBSISTEMA UNICO
Planilha: ESGOTAMENTO SANITÁRIO HOSPITAL MIGUEL COUTO

EQ - EQUIPAMENTOS

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)	Percentual(%)
32	EQ04150356(A)	Caminhao com carroceria fixa, capacidade de 7,5t, equipado com guindaste hidraulico com capacidade de 3,5t, com motorista operador, material de operacao e material de manutencao, com as seguintes especificacoes minimas: motor diesel de 162CV, guindaste hidraulico com lanca de extensao e malhal. Custo horario diurno (entre 05:00h e 22:00h) (desonerado)	h	4,00	187,32	749,28	0,2903
					Total da Categoria	749,28	

AD - ADMINISTRACAO LOCAL, MOBILIZACAO, DESMOBILIZACAO E APOIO TECNOLOGICO

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)	Percentual(%)
33	AD19050300(I)	Tapume de vedacao ou protecao, executado com chapas de compensado, tipo chapa resinada ou similar, com 6mm de espessura, exclusive pintura (desonerado)	m2	114,00	68,87	7.851,18	3,0423
34	AD19150100(I)	Container escritorio, vestiario ou deposito, modelo padrao, reformado, (6x2,4x2,53)m, em estrutura de aco, composto por piso de madeira, paredes laminas com compensado naval, teto com isolamento termico, com 1 porta de (0,80x2,10)m, 2 basculantes de (1,20x1,20), entrada para ar condicionado com suporte e tomada 2P, 2 pontos de iluminacao, 2 tomadas eletricas, distribuicao interna das instalacoes eletricas e hidraulicas ate o ponto de entrada/saida da unidade e pesos aproximado de 2t, exclusive carga, descarga e transporte ida e volta ao canteiro. Aluguel mensal (desonerado)	un.mes	3,00	500,00	1.500,00	0,5812
35	AD15200350(I)	Instalacao e ligacao provisorias de alimentacao de energia eletrica, em baixa tensao (BT), para canteiro de obras, exclusive o fornecimento do medidor (desonerado)	un	1,00	2.009,61	2.009,61	0,7787
36	AD15200100(I)	Instalacao e ligacao provisoria de rede de agua e esgoto a rede publica (desonerado)	un	1,00	1.692,18	1.692,18	0,6557
37	AD15250300(A)	Placa de identificacao de obra publica, inclusive pintura, estrutura, suporte de madeira em pecas de madeira serrada de (7,5 x 7,5)cm e transporte. Fornecimento e colocacao (desonerado)	m2	5,60	507,58	2.844,85	1,1023
38	AD38050116(I)	Encarregado (inclusive encargos sociais) (desonerado)	h	504,00	31,55	15.901,20	6,1617

Código: 8.827 Processo: SMS-PRO-2024/07923 Ano/Mês de referência: 2024/11 BDI(%): 18
Obra / Serviço: EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO DA ÁREA NAS PROXIMIDADES DA COZINHA, MANUTENÇÃO E NECROTÉRIO DO HOSPITAL MIGUEL COUTO

Sistema: SISTEMA UNICO
Subsistema: SUBSISTEMA UNICO
Planilha: ESGOTAMENTO SANITÁRIO HOSPITAL MIGUEL COUTO

AD - ADMINISTRACAO LOCAL, MOBILIZACAO, DESMOBILIZACAO E APOIO TECNOLOGICO

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)	Percentual(%)
39	AD38053128(I)	Engenheiro ou arquiteto, coordenador geral de projetos ou supervisor de obras (inclusive encargos sociais) (desonerado)	h	72,00	164,65	11.854,80	4,5937
40	AD39050218(A)	Viga (=inclusive encargos sociais) (desonerado)	h	900,00	15,89	15.201,00	5,8903
					Total da Categoria	58.854,65	

IE - ITEM ESPECIAL

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário(R$)	Custo Parcial(R$)	Percentual(%)
41	IE00042595	RETIRADA DE ENTULHO DE OBRA COM CACAMBA DE ACO TIPO CONTAINER COM 5M3 DE CAPACIDADE,INCLUSIVE CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO.CUSTO POR UNIDADE DE CACAMBA E INCLUI A TAXA PARA DESCARGA EM LOCAIS AUTORIZADOS. (DESONERADO)	UN	46,00	330,81	15.217,26	5,8966
42	IE00042557	ESGOTAMENTO DE VALA MEDIDO PELA POTENCIA INSTALADA E PELO TEMPO DE FUNCIONAMENTO. (DESONERADO)	CVxH	540,00	6,23	3.364,20	1,3036
					Total da Categoria	18.581,46	
					Total da Planilha	258.066,26	
					Total do Subsistema	258.066,26	
					Total do Sistema	258.066,26	

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

processo.rio
1296
Secretaria Municipal de Saúde / SMS

PREFEITURA | SAÚDE

S/IVISA-RIO - INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

Código: 8.827 Processo: SMS-PRO-2024/07923 Ano/Mes de referencia: 2024/11 BDI(%): 18

Obra / Serviço: EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO DA ÁREA NAS PROXIMIDADES DA COZINHA, MANUTENÇÃO E NECROTÉRIO DO HOSPITAL MIGUEL COUTO

TOTAL DO MES(R$): R$ 258.066,26 VALOR DO BDI: R$ 46.451,92 VALOR TOTAL: R$ 304.518,18

THREE HUNDRED FOUR THOUSAND FIVE HUNDRED EIGHTEEN AND 18 / 100

Operador: _____ Matrícula

_____ Rubrica

S/IVISA-RIO - INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

Código: 8.827 Processo: SMS-PRO-2024/07923 Ano/Mes de referencia: 2024/11 BDI(%): 18

Obra / Serviço: EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO DA ÁREA NAS PROXIMIDADES DA COZINHA, MANUTENÇÃO E NECROTÉRIO DO HOSPITAL MIGUEL COUTO

FOLHA RESUMO COM OS TOTAIS DAS CATEGORIAS

CATEGORIA	TOTAL DA CATEGORIA	PERCENTUAL DA CATEGORIA (%)
SE - SERVICOS DE ESCRITORIO, LABORATORIO E CAMPO	5.039,83	1.9529
MT - MOVIMENTO DE TERRA	67.854,03	26.2971
TC - TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	5.326,27	2.0639
SC - SERVICOS COMPLEMENTARES	20.651,75	8.0024
DR - GALERIAS, DRENOS E CONEXOS	46.263,34	17.9269
BP - PAVIMENTACAO	12.919,18	5.0061
ET - ESTRUTURAS	10.345,19	4.0087
RV - REVESTIMENTOS	259,02	0.1003
ES - ESQUADRIAS	1.086,67	0.4210
IT - INSTALACOES ELETRICAS, HIDRAULICAS, SANITARIAS E MECANICAS	10.045,92	3.8927
PT - PINTURAS	76,57	0.0368
EQ - EQUIPAMENTOS	749,28	0.2903
AD - ADMINISTRACAO LOCAL, MOBILIZACAO, DESMOBILIZACAO E APOIO TECNOLOGICO	58.854,65	22.8060
IE - ITEM ESPECIAL	18.581,46	7.2002

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA

processo.rio
1297
Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Rio PREFEITURA | SAÚDE

S/IVISA-RIO - INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA

Código: 8.827 Processo: SMS-PRO-2024/07923 Ano/Mes de referencia: 2024/11 Aditivo: 18

Obra / Serviço: EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO DA ÁREA NAS PROXIMIDADES DA COZINHA, MANUTENÇÃO E NECROTÉRIO DO HOSPITAL MIGUEL COUTO

MEDIÇÃO:	R$258.066,26	
VALOR DO B.D.I.:	R$ 46.451,92	
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:	R$ 304.518,18	100,00

Assinado com senha por DANIEL LOPES DA MATA - SUBSECRETARIO / 42368 - 08/01/2026 às 17:10:12, ROBERTA LOPES MAGALHAES DE MATOS - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 17:14:36 e FLAVIA DA SILVA MARQUES - ASSISTENTE I / 44017 - 08/01/2026 às 18:49:05.
Documento Nº: 13393900-9854 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13393900-9854

SIGA